



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS
CNPJ: 01.068.014/0001-00
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 63726

Código: 63726
Data: 03/02/2025
Usuário: lazaro.costa
Solicitante: LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES
Tipo: Geral
Finalidade: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS ÀS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS.

Centro de Custo: 01.02.00 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO
Situação: Não Executado
Processo: 4208/2025
CPF/CNPJ: 354.539.151-53
Licitação:

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	59397	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO	UND	Não Executado	268,3333	20,0000	0,0000	5.366,6660
2	59398	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO	UND	Não Executado	193,3333	20,0000	0,0000	3.866,6660
3	59399	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UND	Não Executado	500,0000	20,0000	0,0000	10.000,0000

Valor Total **19.233,3320**

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	19.233,3320	19.233,3320

LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES

SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
GILVANIR CARDOSO DOS REIS
DD Prefeito Municipal
Município de São Domingos - Go

Assunto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de aparelhos de ar condicionado, destinados às instalações da Prefeitura Municipal de São Domingos - GO e demais órgãos vinculados.

Os serviços incluem a verificação periódica dos equipamentos, limpeza, substituição de peças, reparos necessários e a instalação de novos aparelhos, garantindo o funcionamento eficiente dos sistemas de climatização, proporcionando conforto térmico para servidores e usuários dos serviços públicos.

Senhor Prefeito,

Com a satisfação de cumprimentá-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência requerer autorização para abertura de processo de dispensa de licitação para, após atendidas as formalidades legais, e por estar devidamente justificada, seja empenhada a despesa com a contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de aparelhos de ar condicionado, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos - GO e demais órgãos vinculados.

A contratação abrangerá a execução de serviços de inspeção, limpeza, substituição de peças, reparos e instalação de novos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de climatização nas instalações públicas, assegurando conforto térmico e condições adequadas para servidores e usuários dos serviços municipais.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Domingos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVOS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de aparelhos de ar condicionado, destinados às instalações da Prefeitura Municipal de São Domingos - GO e demais órgãos vinculados.

Os serviços incluem a verificação periódica dos equipamentos, limpeza, substituição de peças, reparos necessários e a instalação de novos aparelhos, garantindo o funcionamento eficiente dos sistemas de climatização, proporcionando conforto térmico para servidores e usuários dos serviços públicos.

A seguir a tabela mostra os quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA	20,00	UND	R\$ 268,33	R\$ 5.366,67
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	20,00	UND	R\$ 193,33	R\$ 3.866,67
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	20,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 19.233,3320

02 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação de profissional especializado para a manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado nas instalações públicas do município de São Domingos - GO justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização em prédios administrativos, unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos. A adequada climatização desses ambientes é essencial para assegurar conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços municipais, além de contribuir para a preservação da saúde e bem-estar da população atendida.

1. Necessidade da Contratação

Atualmente, diversos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios públicos do município apresentam falhas, demandando manutenção corretiva imediata para evitar a interrupção dos serviços essenciais. Além disso, a manutenção preventiva periódica é indispensável para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos com substituições e evitar problemas técnicos que possam comprometer sua eficiência.

2. Benefícios da Manutenção Preventiva e Corretiva

Melhoria no desempenho dos equipamentos: A realização de manutenções regulares reduz o risco de falhas inesperadas e garante o funcionamento eficiente dos aparelhos.

Economia de recursos públicos: A manutenção preventiva evita reparos emergenciais e a necessidade de substituição prematura dos equipamentos, resultando em menor custo para a Administração.

Qualidade no ambiente de trabalho e atendimento ao público: Ambientes climatizados adequadamente proporcionam mais conforto para servidores e usuários, melhorando a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Preservação da saúde: A higienização regular dos aparelhos de ar condicionado reduz a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos à saúde, prevenindo doenças respiratórias.

3. Fundamentação Legal

A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa para contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites estabelecidos para compras e serviços em geral. Além disso, a urgência na execução dos serviços justifica a necessidade de um processo mais célere, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

4. Conclusão

Diante da necessidade de garantir o adequado funcionamento dos sistemas de climatização das instalações públicas municipais, evitando prejuízos ao atendimento da população e à eficiência dos serviços prestados, torna-se imprescindível a contratação de profissional especializado para a realização de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado. A medida visa assegurar a qualidade dos ambientes, a preservação dos equipamentos e a economia dos recursos públicos, garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento nas unidades do município de São Domingos - GO.

03 - DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A aquisição por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), no caso de outros serviços e compras.

04 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1- Os bens a serem adquiridos na presente dispensa de licitação, enquadram-se na definição de SERVIÇOS COMUNS, tendo em vista que possuem características

tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

05 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1 - O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 19.233,3320 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.

5.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

5.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

07 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

7.1 - A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada conforme os critérios estabelecidos neste contrato.

7.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, salvo situações emergenciais que exijam atendimento imediato.

7.3 - O serviço será realizado nas instalações públicas do município de São Domingos - GO, conforme cronograma previamente definido pela Administração Municipal. A empresa deverá respeitar os horários indicados para a execução dos serviços, salvo orientações específicas que permitam flexibilizações necessárias.

7.4 - Os serviços deverão ser executados com materiais e técnicas adequadas, garantindo a segurança e o correto funcionamento dos equipamentos, além do cumprimento das normas técnicas e regulamentações vigentes.

7.5 - Caso sejam identificados danos nos aparelhos durante a manutenção ou instalação, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou reparo imediato, garantindo o funcionamento adequado do sistema de climatização.

7.6 - O descumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais, poderá ensejar a notificação formal da empresa. Em caso de reincidência, a Contratada estará sujeita a sanções administrativas, incluindo advertência, multa ou outras penalidades previstas em lei.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.2 - Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo relação dos equipamentos, locais de instalação e cronograma de atendimento.

8.3 - Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, verificando se os procedimentos de manutenção e instalação estão sendo executados conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.4 - Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades detectadas durante ou após a execução dos serviços, para que sejam corrigidas no menor prazo possível.

8.5 - Designar servidor ou comissão responsável por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições contratuais e a adequada manutenção dos equipamentos.

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme os valores e prazos estipulados no contrato e no Termo de Referência, desde que os serviços tenham sido prestados em conformidade com as exigências contratuais.

8.7 - Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ações ou omissões da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada obriga-se a:

9.2 - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições, dentro do prazo e nos locais indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações descritas no Termo de Referência.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, garantindo a qualidade da manutenção e instalação, em conformidade com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4 - Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer componentes dos sistemas de climatização que apresentem falhas, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratuais, conforme solicitado pela Administração.

9.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto do contrato, garantindo a execução dos serviços conforme normas técnicas vigentes.

9.6 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, apresentando justificativa pertinente.

9.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em conformidade com as obrigações assumidas.

9.8 - Não transferir a terceiros, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços, salvo mediante autorização expressa prevista no Termo de Referência ou na minuta contratual.

9.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos incidentes.

9.10 - Indicar um preposto devidamente qualificado para representá-la junto à Administração durante a execução do contrato, assegurando a comunicação eficiente e a resolução de eventuais pendências.

10 - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis até a data final do contrato.

11.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 - Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante pela Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos do município. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento contratual, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização prevista neste item não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, defeitos técnicos ou vícios redibitórios nos serviços prestados. A Administração e seus agentes não assumem corresponsabilidade pelos serviços executados, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O representante designado pela Administração manterá registros detalhados das ocorrências durante a execução do contrato, informando dia, mês e ano, além dos nomes dos funcionários eventualmente envolvidos. As anotações serão encaminhadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - DAS OMISSÕES

15.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos/GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

17 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços, foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

São Domingos/GO, 03 de Fevereiro de 2025.

LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração